



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 207/2017**

**SÚMULA:** *Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

**Art. 2º** - Parágrafo Único do artigo 30 da Lei nº 128/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...).

§ 1º – O valor do vencimento do Nível I, Classe A, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.167,85 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.”

**Art. 3º** - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 128/2010, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, em 08 de maio de 2017. 53º ano da Emancipação Política do Município.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional